



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Projecto de Resolução n.º 209/X

Considerando que:

1. O tema da «Violência nas Escolas» tem vindo a ser objecto de uma grande visibilidade social e mediática, surgindo nos vários meios de comunicação, quer através da sinalização de alguns casos, quer em debates e intervenções sobre o fenómeno;
2. A Assembleia da República tem sido também um espaço de reflexão e debate sobre a temática;
3. A Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura fez constar no respectivo plano de actividades, para a sessão legislativa em curso, a constituição de um grupo de trabalho dedicado ao tema da «Violência nas Escolas» (designado por “GTVE”);
4. O GTVE definiu como objectivo primordial a promoção de uma séria e ampla reflexão sobre as diversas vertentes da violência em meio escolar e sobre as abordagens e soluções possíveis para esta problemática, em função das diferentes realidades eventualmente constatadas;
5. A acção do GTVE foi planificada e alicerçada em quatro momentos distintos:
 - (i) Audição Parlamentar aos responsáveis pela Equipa de Missão para a Segurança Escolar e pelo Observatório para a Segurança nas Escolas;
 - (ii) Visitas de Deputados a diferentes escolas das áreas metropolitanas do Porto e Lisboa (classificadas como “Territórios Educativos de Intervenção Prioritária”);



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- (iii) Audição Pública sobre “Segurança nas Escolas” na Assembleia da República, aberta ao público interessado; e
- (iv) Elaboração de Relatório referente às actividades desenvolvidas, apresentando conclusões e propondo iniciativas políticas e/ou legislativas.

6. Esta selecção foi suportada por um largo consenso partidário, e

7. Permitiu:

- (i) Verificar o parecer dos responsáveis técnicos, indicados no âmbito de duas medidas de iniciativa governamental referidas no ponto 5. (i);
- (ii) Constatar *in loco* as várias abordagens do problema por diferentes escolas;
- (iii) Alargar a reflexão aos especialistas e aos protagonistas interessados da sociedade civil, direccionando-a para as causas e consequências, bem como para a identificação das melhores práticas e soluções;

a Assembleia da República resolve, nos termos do nº 5 do artigo 166º da Constituição da República Portuguesa, o seguinte:

- Recomendar ao Governo a adopção de medidas que visem contribuir para melhorar a resposta das escolas e da sociedade na prevenção de comportamentos de risco, proporcionando ambientes mais seguros e promovendo o sucesso escolar para todos (as) os (as) alunos (as), destacando as seguintes:

1. Promover as condições de contratualização com as escolas que apresentem indicadores passíveis de serem integradas em contextos sócio educativos desfavorecidos e/ou com maiores índices de insegurança, tendo como objectivo o devido apetrechamento de meios, equipamentos e recursos, como forma de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

contribuir para a integração de todos os alunos e para a melhoria dos resultados escolares;

2. Desenvolver políticas promotoras da autoridade, do respeito e da responsabilidade dos professores e da escola.
3. Promover medidas que reforçam a vertente da organização e gestão das escolas, nomeadamente ao nível da autonomia e das competências, com o respectivo acompanhamento e rigor na avaliação;
4. Contribuir para o desenvolvimento da dimensão pedagógica nas escolas e valorização da dimensão sócio-cultural e da orientação escolar e profissional, com recursos humanos especializados e com o reforço da dinâmica das redes de parceria locais, para uma intervenção global junto dos alunos e suas famílias;
5. Reforçar a componente de psicologia e orientação, dimensionando-a às reais necessidades e tendo em atenção os fenómenos da indisciplina e da violência;
6. Reforçar a instalação, aplicação e utilização dos meios electrónicos nas escolas, como forma de informação, comunicação e prevenção da segurança de pessoas e bens, com plena garantia dos direitos e liberdades dos vários agentes educativos;
7. Promover o desenvolvimento de acções de segurança de proximidade, em estreita articulação com os vários intervenientes da comunidade escolar e local;
8. Estabelecer redes de parceria e dinâmicas locais eficazes, facilitadoras e integradoras da informação nas áreas da educação, da acção social, da saúde e da segurança, com o importante envolvimento das autarquias, para que se actue na sinalização, na prevenção e no acompanhamento de comportamentos de risco dos alunos e das famílias;
9. Sensibilizar os estabelecimentos de ensino superior para a importância de integrar nos currículos dos cursos de formação inicial de professores a temática das Relações Interpessoais, nomeadamente na área da mediação e prevenção de conflitos em meio escolar;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

10. Promover módulos de formação contínua no âmbito da mediação e prevenção de conflitos em meio escolar, para professores e auxiliares de acção educativa;
11. Apostar na requalificação de espaços e equipamentos escolares degradados, na construção de novos e respectivas áreas envolventes, valorizando nos respectivos projectos, critérios arquitectónicos, ambientais e outros, que evidenciem requisitos promotores de ambientes seguros e de estilos saudáveis de vida;
12. Divulgar de forma regular e sistemática as «Boas Práticas» desenvolvidas pelas escolas, na manutenção diária de contextos escolares seguros e na implementação dos respectivos Projectos Educativos, para a promoção do sucesso escolar dos seus alunos.

Assembleia da República, 15 de Maio de 2007

Os Deputados,